



## Nota Executiva

**Assunto:** Vazamento de informações de análise preliminar de contribuinte.

Com relação às informações divulgadas na Coluna Radar, da Revista Veja, intitulada “Receita abre investigação sobre o patrimônio de Gilmar Mendes e sua mulher”, em 08 de fevereiro de 2019, a Receita Federal presta as seguintes informações:

2. A Receita Federal tem como valor fundamental a proteção intransigente dos dados dos contribuintes e não pactua com o vazamento de informações ou com ilações de prática de crimes sem provas.
3. Não há procedimento de fiscalização em desfavor dos contribuintes.
4. As expressões “possíveis fraudes de corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio ou tráfico de influência” constantes no documento que acompanha a matéria, não estão amparadas em evidências verificadas durante o procedimento de análise preliminar, de caráter interno, que podem ou não resultar de forma motivada em abertura de procedimento de fiscalização.
5. Após a divulgação da notícia, foi determinada e efetuada a revisão de outros dossiês de análise preliminar análogos ao caso concreto, relativos a outros contribuintes, e verificou-se que as mesmas expressões foram utilizadas de forma genérica e indevida, o que denota erro na geração desses documentos.
6. A Fiscalização da Receita Federal atua para combater fraudes fiscais, ou seja, a investigação de outras tipologias penais não é atribuição primária da Receita Federal, sem prejuízo de, no curso de procedimento de fiscalização serem identificados indícios de prática em tese de outros crimes, hipótese em que deverá ser elaborada a competente Representação para Fins Penais, conforme disciplinado pela Portaria RFB nº 1.750, de 12 de novembro de 2018.
7. O dossiê, de tramitação restrita, onde os documentos estavam autuados, foi identificado, bem como todas as pessoas que atuaram no procedimento.
8. A identificação e a responsabilização pelo vazamento estão sob apuração em procedimento específico, conduzido pela Corregedoria da Receita Federal.